



**COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

**RELATOR** designado aos Projetos de Lei e Emenda, da 3ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social: Ver. Rogério José Rech

**PAUTA**

**a) Projeto de Lei Legislativo nº 002/2024:** Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Passa Sete-RS, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências;

**a.1) Emenda nº 001/2024, ao Projeto de Lei Legislativo nº 002/2024:** Substitui o art. 2º e o caput do art. 3º do Projeto de Lei nº 002, de 2024, que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2025/ 2028, e dá outras providências; (Retirada pelo proponente)

**b) Projeto de Lei nº 014/2024:** Dá nova redação ao art. 53, da Lei Municipal nº 1.629, de 07 de maio de 2019, que “dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar”.

**c) Projeto de Lei nº 015/2024:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 01 (um/a) servidor(a) na função de PSICÓLOGO(A) para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

**d) Projeto de Lei nº 016/2024:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de MOTORISTA para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

**PARECER**

**A) PROJETO DE LEI Nº 002/2024, de origem do Poder Legislativo**

**a.1) Emenda nº 001/2024 (Retirada pelo proponente)**

**Voto do Relator, Ver. Rogério José Rech**

O presente Projeto de Lei visa fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.



Desnecessária a estimativa de impacto orçamentário, porquanto o projeto de lei prevê diminuição dos subsídios atualmente recebidos pelos agentes políticos atingidos, ensejando economia aos cofres públicos, mantendo-se o respeito aos limites de gasto com pessoal.

Contudo, há de se ressaltar o risco de inviabilizar parte da governabilidade, em decorrência da diminuição do subsídio do Prefeito Municipal, principalmente com relação ao teto remuneratório municipal, o que irá atingir diversos servidores da ativa e da inativa. Tal diminuição também poderá ensejar uma dificuldade ainda maior na contratação de profissionais de saúde, principalmente médicos, cuja remuneração ficará restrita ao patamar recebido pelo Prefeito, cujo valor atual já tem se mostrado insuficiente para que os referidos profissionais tenham interesse em fazer parte dos cargos efetivos do Município. Basta verificar os últimos processos seletivos e concurso realizados, quando todos os cargos permaneceram vagos.

Tendo sido noticiado a esta Comissão o protocolo de novas emendas, não tendo as mesmas sido, ainda, enviadas às Comissões permanentes para análise, não pode o presente Projeto de Lei ser analisado e discutido em plenário.

#### **Voto do vereador Otávio Loch.**

Discordo do Relator.

Primeiramente, vale ressaltar que nem mesmo o atual subsídio do Prefeito tem sido atrativo para a contratação de médicos, os quais tem prestado serviços através de licitações feitas com empresas específicas, pois a remuneração média destes profissionais não pode ser comportada pelo Município, até porque o teto remuneratório é o próprio subsídio do Prefeito Municipal.

Assim, não havendo óbices quando ao quesito financeiro, opino pela emissão de parecer favorável, devendo o mérito ser analisado em plenário.

O mérito deverá ser analisado em plenário, após análise das novas emendas propostas – ainda não analisadas por esta Comissão.

**Voto do Ver. Alexandre Luis Gonçalves:** De acordo com o voto divergente, do Ver. Otávio Loch.

---

## **B) PROJETO DE LEI Nº 014/2024**

### **Voto do Relator, Ver. Rogério José Rech**

Trata-se de Projeto de Lei que visa dar nova redação ao art. 53, da Lei Municipal nº 1.629, de 07 de maio de 2019, que “dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar”.

Em síntese, visa aumentar o subsídio do Conselho Tutelar dos atuais R\$1.412,00 para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), prevendo



possibilidade de revisão, na mesma data e no mesmo índice, sempre que ocorrer a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

A justificativa acompanha estimativa de impacto orçamentário, demonstrando a viabilidade financeira da matéria.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Voto do Ver. Otávio Loch:** De acordo com o Relator

**Voto do Ver. Alexandre Luis Gonçalves:** De acordo com o Relator

-----

### **C) PROJETO DE LEI Nº 015/2024**

**Voto do Relator, Ver. Rogério José Rech**

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 01 (um/a) servidor(a) na função de PSICÓLOGO(A) para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

A justificativa acompanha parecer pela disponibilidade orçamentária, o que permite um afastamento do rigorismo da letra fria da lei quanto à questão orçamentária, por se tratar de mera reposição de servidora afastada em decorrência de término da contratação anterior por exoneração voluntária, uma vez que o Município não pode ficar sem a prestação do serviço, sob pena de um mal maior.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Voto do Ver. Otávio Loch:** De acordo com o Relator

**Voto do Ver. Alexandre Luis Gonçalves:** De acordo com o Relator

-----

### **D) PROJETO DE LEI Nº 016/2024**



### **Voto do Relator, Ver. Rogério José Rech**

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de MOTORISTA para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

A justificativa acompanha parecer pela disponibilidade orçamentária, o que permite um afastamento do rigorismo da letra fria da lei quanto à questão orçamentária, por se tratar de mera reposição de servidor em decorrência de término da contratação temporária anterior, uma vez que o Município não pode ficar sem a prestação do serviço, sob pena de um mal maior.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Voto do Ver. Otávio Loch:** De acordo com o Relator

**Voto do Ver. Alexandre Luis Gonçalves:** De acordo com o Relator

## **CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei e Emenda, exaram parecer unânime quanto à tramitação dos Projetos de Lei nº 014/2024, 015/2024 e 016/2024 e a Emenda nº 001/2024, apresentada ao Projeto de Lei nº 002/2024; com relação ao Projeto de Lei de origem do Poder Legislativo, nº 002/2024 emitiram parecer favorável por maioria, sendo vencido o relator, Ver. Rogério José Rech, que opinou por sua inviabilidade financeira quanto ao texto original. Este Projeto de Lei deverá aguardar a análise das novas emendas, para somente depois ser discutido e votado em plenário.

Assim, os Projetos de Lei de origem do Poder Executivo devem ser submetidos à discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Passa Sete, ao 1º dia do mês de março de 2024.

---

**Otávio**

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,  
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

---

**Alexandre Luis Gonçalves**  
Vice-Presidente (em exercício)

---

**Rogério José Rech - Relator**  
Vereador Membro